

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 1461/87 (Reautuado em 13/07/92)  
INTERESSADO : REINALDO HADDAD  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina  
"Clínica Médica -Neurologia" na FM de Marília  
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano  
PARECER CEE Nº 1105/92 CETG "D" APROVADO EM 02/09/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Reinaldo Haddad para lecionar, a partir do início ano letivo 1990, a disciplina "Clínica Médica Neurologia", no Curso de Medicina.

**2 - APRECIÇÃO**

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1173/92.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Reinaldo Haddad para lecionar a disciplina "Clínica Médica - Neurologia", na Faculdade de Medicina de Marília, a partir do início do ano letivo de 1990.

São Paulo, 31 de julho de 1992.

**a) Consº Nicolau Tortamano**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 1461/87

PARECER CEE Nº 1105/92

**4.DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende N.de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/09/92.

**a) CONS<sup>o</sup> ARTHUR ROQUETE DE MACEDO  
no exercício da Presidência**